

Ref. Processo Licitatório nº 002/2022

Objeto: Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT)

São Paulo, 17 de junho de 2022

Em 15 de junho de 2022 a SHS Consultoria e Projetos de Engenharia formulou os seguintes questionamentos à Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ), os quais estão transcritos abaixo com as respectivas respostas:

1. Questionamento SHS:

“Quanto ao Eixo 2:

O item 16 (pag. 49) dispõe que “a comprovação do Eixo 2 deverá ser apresentada em, no máximo 15 (quinze) páginas, impressas no formato A4, sendo considerado cada página impressa como uma página, podendo ser inseridos diagramas, fluxogramas ou quadros julgados pertinentes, que poderão ser apresentados em A3.”

Considerando que uma página tamanho A3 corresponde a duas páginas tamanho A4, indagamos se as páginas A3 apresentadas na Proposta Técnica serão contadas como 2 (duas) ou se serão consideradas como 1 (uma) página apenas.”

1. Resposta CEJ:

A utilização das páginas A3 serão destinadas apenas para representação de diagramas, fluxogramas e quadros e serão contabilizadas apenas como uma página.

2. Questionamento SHS:

“Quanto ao Eixo 3:

Especificamente sobre a pontuação de títulos acadêmicos:

Tendo em vista que os títulos de Pós-Doutorado, Livre-Docente, Professor Adjunto e Professor Titular estão acima do título de Professor Doutor, conforme nos esclarece a RESOLUÇÃO Nº 3461, de 7 de outubro de 1988. (D. O. E. de 08.10.88) em seus artigos 17, 74, 80 e 83 e outros, entendemos justo que a pontuação para um profissional portador desses títulos, seja superior à pontuação estabelecida para um profissional Doutor. Está certo o nosso entendimento? E nesse caso, qual seria a pontuação para os títulos superiores aos mencionados no Anexo II, Eixo 3 do Edital do Processo Licitatório 002.2022 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT?”

2. Resposta CEJ:

O entendimento não está correto, pois no Edital foram considerados apenas os cursos que possuem título acadêmico. O Ministério da Educação, que é a entidade competente para prever acerca das titulações no país, não considera o pós-doutorado como um

curso de pós-graduação, sendo considerados apenas os cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e programas de mestrado e doutorado (pós-graduação stricto sensu).

Adicionalmente, a fim de não pairarem dúvidas, o Governo Federal tem entendimento pacificado sobre o item. Com efeito, o entendimento do Ministério da Economia é no sentido de que "pós-doutorado não é um título acadêmico; a maior titulação existente é o doutorado ou o seu equivalente, o Ph.D."

Portanto, a pontuação é concedida de acordo com a titulação. No caso de Ph.D, conforme dito no item anterior, a titulação é equivalente à de Doutor, razão pela qual a pontuação atribuída é a mesma.

3. Questionamento SHS:

"Especificamente sobre a consideração do Profissional com experiência de 5 anos em tratamento e aproveitamento energético de resíduos sólidos:

Entendemos que a comprovação de um profissional, em experiência, pode ser feita pela coordenação e orientação de trabalhos técnicos e acadêmicos, como dissertações de Mestrado e Doutorado, pesquisas científicas e produção de documentos técnicos. A seguir apresentamos as experiências do profissional Valdir Schalch, que possui os títulos e atua como Professor Titular pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP; Doutor em Engenharia Hidráulica e Saneamento, pela EESC-USP e Professor Sênior da Universidade de São Paulo – USP:

...

Está certo o nosso entendimento de que este profissional, com Notório Saber em reaproveitamento energético a partir de resíduos sólidos, sendo inclusive referência nacional nesta área, poderá comprovar sua experiência com seus projetos como coordenador e orientador para a exigência de "Profissional com experiência de 5 anos em tratamento e aproveitamento energético de resíduos sólidos" no Edital do Processo Licitatório 002.2022 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT?"

3. Resposta CEJ:

Sim, a experiência acadêmica pode ser utilizada para comprovação da experiência do profissional. Entretanto, ressalta-se que a comprovação da experiência deverá ser realizada conforme disposto na alínea "g" do item 8.1.3 do Edital.

4. Questionamento SHS:

Quanto à comprovação de experiência anterior na elaboração de Planos de Resíduos Sólidos, alguns profissionais da Área de Humanas que efetivamente colaboraram nos Planos de Resíduos desta licitante não tiveram seus nomes colocados nos Atestados e Certificados de Acervo Técnico por não pertencerem ao Conselho Profissional de

Engenheiros. No entanto, os Planos de Resíduos Sólidos nos quais colaboraram foram aprovados pelas Câmaras Legislativas dos municípios e instituídos legalmente como instrumentos de gestão da Política Municipal de Saneamento Básico, tendo sido apresentados como partes indissociáveis das leis que aprovam e instituem essa Política. Nossa pergunta é: podemos contabilizar a experiência dos profissionais da área de humanas por meio da comprovação de que seu nome consta do PMSB/PMGIRS que está disponível na página oficial da Prefeitura do município em questão?

4. Resposta CEJ:

Não. A comprovação da experiência dos profissionais na elaboração/coordenação de planos de resíduos sólidos não precisa ser, necessariamente, por meio da apresentação de Atestados e Certificados de Acervo Técnico emitidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia.

Conforme o item 22 do Anexo II do Edital, podem ser apresentados atestados, devidamente autenticados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do profissional na elaboração/coordenação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seja no âmbito municipal, regional ou estadual.